

LEI DE CRIAÇÃO № 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001 LEI MUNICIPAL № 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOIÁS "ATUAR PARA EDUCAR"

PARECER Nº: 15/2024

UF: GO

INTERESSADO (A): Rede Municipal de Educação.

ASSUNTO: Atualização da Resolução CME nº 06 de 23 fevereiro de 2022, que dispõe sobre a normatização do dia letivo de efetivo trabalho escolar e as diretrizes para a reposição de horas-aula e/ou dias letivos da Rede Municipal de Ensino nas instituições públicas e privadas sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino.

DATA: 18/03/2024.

APROVAÇÃO EM: 28/08/2024.

HISTÓRICO:

A necessidade de atualização da referida resolução se deu uma vez que percebeu- se algumas inconsistências comparando- se a legislação atual, também foram feitos ajustes quanto a alguns termos para que o assunto ali tratado fique o mais claro e acessível possível.

A referida resolução com suas alterações e sugestões, vem sendo disponibilizada no grupo de WhatsApp do CME desde o dia 24/04/2024.

Em 21/05/2024 a Conselheira suplente, senhora Maisa José de Carvalho fez alguns apontamentos e sugestões que foram transpostos para o documento em construção.

Na plenária realizada em 29/05/2024 como houveram algumas mudanças na composição do Conselho Municipal de Educação, foi solicitado mais um tempo para análise dos Conselheiros que estão iniciando o mandato agora para que possam analisar a referida resolução.

ANÁLISE:

No enunciado da Resolução foi necessária a mudança no texto, visto que as instituições privadas no que diz respeito a Educação Infantil estão jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação e não ao Sistema Municipal de Ensino como está registrado no enunciado da Resolução CME nº 06/2022.

Foram citados no início do documento as orientações legais, que levam a necessidade e reestruturação desta normativa, uma vez que trata- se de matéria muito importante dentro da Educação.

Foram acrescidos dois artigos que tratam conforme a LDB do mínimo de dias e horas letivas anuais.

No artigo 4º, no inciso V, foi acrescida a atividade esportiva e no parágrafo único foi retirada a palavra "passeios", em se tratando de atividades extracurriculares, uma vez que entendemos que o passeio pode ser uma consequência da atividade, mas não a atividade em si.

O texto do artigo 5º foi melhorado, em face da necessidade de esclarecimento quanto ao assunto ali tratado, o inciso I foi transformado, em parágrafo único.

O artigo 6º foi reestruturado em relação às concordâncias verbais, no inciso III, foi retirada a palavra noturno, pois a EJA pode ser oferecida também no período diurno e atualmente é ofertada pela Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon.



LEI DE CRIAÇÃO № 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001 LEI MUNICIPAL № 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021 CRISTALINA GOIÁS "ATUAR PARA EDUCAR"

O artigo 7º foi melhorado quanto ortografia e foram incluídos cinco incisos, com a intensão de normatizar o máximo possível sobre as atividades extraclasse.

Os artigos 8º e 9º, tiveram melhorias quanto a redação, a fim de facilitar o entendimento.

O artigo 12 teve uma modificação quanto a escrita e o parágrafo único foi modificado no que diz respeito a Matriz Curricular e a aplicação do Plano Municipal de Educação, conforme previsto pela Resolução CME nº 112 de 30/11/2019.

Os artigos 13 e 14 sofreram algumas alterações quanto a redação e o artigo 14, inciso I, foi substituída, a expressão Matriz de Conteúdos pelo Plano Curricular Municipal, aprovado pela Resolução CME nº 112 de 30/11/2019.

Houve uma alteração no artigo 16, quanto a visita in loco realizada pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de fiscalizar o cumprimento de dias letivos e ou reposição destes, retirou- se a visita in loco como sendo uma obrigatoriedade, uma vez que atualmente existem outros meios, até mais eficientes de realizar esta fiscalização, sem que seja uma visita in loco, não sendo ela descartada, mas não tida como único meio.

O artigo 16 da resolução em questão que está sendo reformulada foi abolido, acrescentando- se os artigos 18 e 19, onde foram contempladas as sanções para o descumprimento das normativas previstas para o cumprimento de dias / horas letivas, bem como a reposição quando for o caso.

Quanto as sugestões da Conselheira suplente, Maisa no artigo 4º foi substituída a expressão "que atende" por "que atenda", melhorando a grafia do artigo em questão. No artigo 11, foi incluído o parágrafo único sobre a *reposição* de horas- aula e/ou dias letivos no meio rural que poderá ocorrer em turno contrário às atividades regulares do estudante, salvo aquelas que funcionam em dois turnos. Sugeriu que quando na resolução se fizer referência ao transporte escolar, deixar claro que refere- se ao transporte escolar público.

No artigo 13 foi sugerido retirar o inciso VI, por estar repetitivo, visto que, o inciso V já cita que o cronograma de reposição de horas-aula e/ou dias letivos deve estar aprovado pelo CME para que seja divulgado a comunidade escolar.

DELIBERAÇÃO:

Após deparar- se e analisar o contexto aqui exposto, a Assessoria Técnica Pedagógica do CME orienta a atualização da Resolução CME nº 06 de 23 fevereiro de 2022, que dispõe sobre a normatização do dia letivo de efetivo trabalho escolar e as diretrizes para a reposição de horasaula e/ou dias letivos da Rede Municipal de Ensino nas instituições públicas e privadas sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino.

Orientamos que a atualização seja adotada nos moldes aqui descritos, respeitando- se a legislação em vigor, por tratar- se de assunto de relevância e distinta significância.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessoria Técnica Pedagógica
Portaria nº 05 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021